



CONTRATO Nº 233 /2018

Contrato Administrativo para LOCAÇÃO DE IMÓVEL, que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS** e do outro, o Sr^a. **MARIA SELMA CORDEIRO CAMARA**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o Senhor **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, Nº 198, Bairro Centro, CEP 68626-060, Paragominas/PA, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA/PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede a Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, Paragominas/PA, Cep: 68.628-220, representado pela Sr. **MANOEL JOAES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 223.901.462-87 e RG nº. 1323105 SEGUP/PA residente e domiciliado a Rua 31 de Março, nº. 49, Bairro: Centro, Paragominas/PA, CEP: 68.625-170, Sr. **MARIA SELMA CORDEIRO CÂMARA**, portadora do CPF nº 251.570.272-49 e Carteira de Identidade Nº1586845 residente e domiciliado na rua: Dom. Pedro I, Nº208 Paragominas-PA CEP:68.625-220, denominada para este ato **LOCADOR (A)** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições a seguir estabelecida:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-00016**, devidamente celebrado em 05 de fevereiro de 2018, pelo Excelentíssimo Sr^o. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

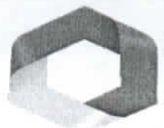
2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93, fundamentado no Art. 24, Inciso X, e suas alterações posteriores a qual LOCATÁRIO e LOCADOR estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO DA LOCAÇÃO:

3.1 Este contrato tem por objeto: "LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MARABÁ, Nº30, CIDADE NOVA, CONTENDO: PÁTIO, RECEPÇÃO, SALA DE COORDENAÇÃO, BIBLIOTECA, 02(DUAS) SALAS DE REUNIÕES, COZINHA, 02(DOIS) DEPÓSITOS, 05(CINCO) BANHEIROS E ÁREA DE CIRCULAÇÃO,

Manoel

[Handwritten signature]



PARA FUNCIONAR COMO CASA DO PROFESSOR, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO RURAL, COODERNADORIA PEDAGÓGICA E CONSELHO DO FUNDEB.”

CLÁUSULA IV - DO VALOR DA LOCAÇÃO:

4.1 O valor desta locação fica estipulado em **R\$ 18.000,00 (dezoito mil)**, conforme tabela abaixo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento de contratação.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	MÊS	6	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO					R\$ 18.000,00

CLÁUSULA V – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO:

5.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com a disponibilidade de recursos;

6.2 – Reserva - se à Prefeitura de Paragominas o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da contratada em consequência de penalidades aplicadas.

6.3 - O LOCADOR deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país de acordo com o Decreto da Presidência da República nº. 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA:

7.1 A vigência do referido contrato será de 05 de fevereiro de 2018 a 05 de Agosto de 2018, decorrido o prazo contratual, havendo interesse de ambas as partes, LOCADOR e LOCATÁRIO, poderão prorrogar o presente contrato, no qual haverá renegociação do preço do aluguel, que terá por base avaliações de profissionais competentes da área imobiliária, e que atribuíram ao preço do aluguel o valor de mercado vigente a época e observando o índice de inflação oficial.

7.2 Caso ocorra à renovação do contrato, pactuado o novo valor da locação, nos termos da Cláusula Sexta todas as demais cláusulas e condições serão mantidas.

7.3 O locatário poderá devolver o imóvel antes do término do contrato de locação, desde que comunique com 60 (sessenta) dias de antecedência, pagando como multa rescisória a importância correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

Paragominas

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 Exercício: 2018
8.1.2 Classificação Funcional Programática/Atividade: 0902.1212212012.091- Manut. Das Atividades Da Sec de Educação -FUNDEB
8.1.3 Classificação Econômica: 33.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. FÍSICA
8.1.4 Subelemento: 3.3.90.36.15 LOCAÇÃO DE IMÓVEL
8.1.5 Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
8.1.6 Valor Mensal: R\$ 3.000.00 (três mil reais).
8.1.7 Fonte de Recurso: FME

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 LOCATARIO:

9.1.1 Além do pagamento do aluguel a satisfazer, por sua conta exclusiva, ao consumo de energia elétrica e água encanada (se houver).

9.1.2 Declara ter precedido a vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado;

9.1.3 Manter o prédio no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao **LOCADOR (A)**, quando finda ou rescindida a locação;

9.1.4 No caso de qualquer obra ou adaptação, devidamente autorizada pelo (a) **LOCADOR (A)**, repor por ocasião de entrega efetiva das chaves do imóvel locado em estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização.

9.1.5 Os casos omissos ficarão a critério do **LOCATÁRIO** para esclarecimentos e dirimir dúvidas.

9.2 LOCADOR (A):

9.2.1 O imóvel deverá ser do tipo casa de alvenaria;

9.2.2 O imóvel deverá estar em perfeitas condições de utilização e documentação regularizada;

9.2.3 A substituição ou problemas de outra natureza com o imóvel deverá ser informado com antecedência de 30 dias à **Secretaria Municipal de Educação**.

9.2.4 Ficando por conta do locador todos os tributos municipais que recaírem sobre o imóvel ora locados.

CLÁUSULA X - FISCALIZAÇÃO:

10.1. O **LOCATÁRIO** fiscalizará a execução do contrato a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às cláusulas do contrato.

10.2 - Com relação ao cumprimento das cláusulas contrato, será aprovada pela Comissão instituída pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC e caso não esteja nos padrões exigidos, o contrato será interrompidos.

10.3 - Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela locação objeto deste



Contrato, a Locatário através de funcionário especialmente designado pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhará e fiscalizará a execução contratual sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

10.4 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor designado através de portaria.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1 Manter comportamento inadequado: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

11.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

11.1.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

11.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.2 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

12.3 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.4 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.



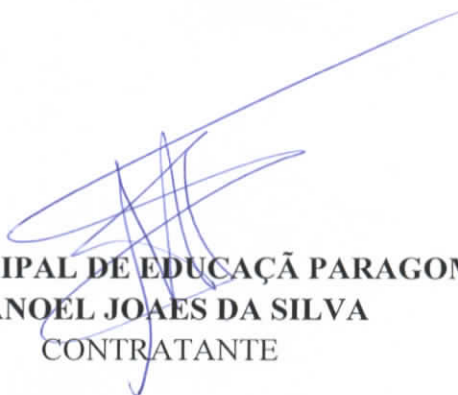
CLÁUSULA XIV - REGISTRO:

14.1 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 05 de fevereiro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARAGOMINAS
MANOEL JOAES DA SILVA
CONTRATANTE



MARIA SELMA CORDEIRO CAMARA
LOCADOR (A)



TEMUNHAS: 1



2

